

DECRETO Nº 030/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Centro de Operação de Emergência - COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, reiterado por decretos posteriores, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES Nº 608/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus - COVID-19, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 092/2020 de 08 de setembro de 2020 que cria o COE-E Local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Operação de Emergência - COE Municipal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudo, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, principalmente no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas e privadas, em todos os níveis e graus, no território local.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão criar seus Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Local, conforme o Decreto 092/2020.

Art. 3º. O COE Municipal é integrado por representantes dos seguintes órgãos, designados por Portaria:

I – Secretaria de Saúde;

- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Secretaria de Educação e Desporto;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Secretaria de Administração e Gestão
- VI – Secretaria da Fazenda
- VII – Departamento de Engenharia
- VIII – Conselho Tutelar

§ 1º São atribuições colegiadas do COE Municipal:

- I - garantir a indicação dos representantes da rede municipal de ensino, das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas) e do Conselho Municipal de Educação;
- II - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- III - garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;
- IV - adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e locais;
- V - acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE-E Locais;
- VI - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 2º São atribuições dos representantes da Educação, conforme disposto no art. 6º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020:

- I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus - COVID-19;
- II - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;
- III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
- V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;
- VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de janeiro de 2021; 162.º da Colonização e 61.º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretário de Administração e Gestão